



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 4914, DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa Campo Limpo Tampas e Resinas Plásticas Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa Campo Limpo Tampas e Resinas Plásticas Ltda., CNPJ/MF nº 19.890.579/0001-33, as áreas de terrenos abaixo descritas, sem benfeitorias, situadas na Avenida Osny Guarnieri, Área Industrial do Piracangaguá, Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“ÁREA 02 - B.C.4.6.159.012.001

Terreno designado Área 02, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, Distrito de Quiririm desta Comarca, com frente para a Avenida Osny Guarnieri (Antiga Avenida Projetada), tendo início no Ponto B, distante 200,61m do Ponto A, seguindo por uma linha reta na distância de 77,00m, confrontando neste trecho com a Área 05 (B.C.4.6.159.015.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 128,98m, confrontando neste trecho com a Área 04 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à esquerda e segue por uma linha reta na distância de 79,76m, confrontando neste trecho com a Avenida Osny Guarnieri (Antiga Avenida Projetada); daí deflete à esquerda e segue por uma reta na distância de 131,52m, confrontando neste trecho com a Área 01 (B.C.4.6.159.009.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo assim o ponto inicial (Ponto B), fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 10.202,48m², conforme AD-2913.

ÁREA 05 - B.C.4.6.159.015.001

Terreno designado Área 05, situado na Área Industrial do Vale do Piracangaguá, Bairro Piracangaguá, Distrito de Quiririm desta Comarca, com localização encravada conforme segue descrito, tendo início no Ponto B, distante 200,61m do Ponto A, seguindo por uma linha reta na distância de 77,00m, confrontando neste trecho com a Área 02 (B.C.4.6.159.012.001) de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 130,02m, confrontando neste trecho com a Área 06, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por uma linha reta na distância de 14,50m, confrontando neste trecho com a Área 04 – Parte C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, seguindo ainda por uma linha reta na distância de 77,00m, confrontando neste trecho com a Área 04 – Parte B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por uma reta na distância de 02,00m, confrontando neste trecho com a Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, e segue por uma linha reta na distância de 98,00m confrontando com a Área 01



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

– Parte A, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, seguindo ainda por uma linha reta na distância de 30,00m, confrontando neste trecho com a Área 01 – Parte C, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté, atingindo assim o ponto inicial (Ponto B), fechando o perímetro acima descrito e perfazendo uma Área de 10.042,04m², conforme AD-2913.”

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º destinam-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é: reciclagem e a transformação de embalagens plásticas para a produção de resinas plásticas pós-consumo, transformação em embalagens plásticas e outros artigos plásticos, o desenvolvimento de tecnologia, a prestação de serviços e a consultoria técnico-ambiental.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área, isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 18908/14, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 7º As áreas descritas no art. 1º estão delimitadas na planta AD-2913.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de agosto de 2014, 375º da fundação do Povoado e 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

GERALDO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Desenvolvimento e Inovação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de agosto de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo